



## VBI RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 36.368.869/0001-30

### TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL FINALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023

Na qualidade de instituição administradora do **VBI RENDA+ FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.368.869/0001-30 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administradora e Gestora”), vem, por meio deste instrumento, informar o resultado da apuração dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em, 09 de agosto de 2023, posteriormente ratificada e retificada por meio de errata em 25 de agosto de 2023, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 2,27% das cotas emitidas do Fundo.

**OBJETO E RESULTADO:** A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas para se manifestarem a respeito da seguinte matéria:

- a) A deliberação quanto à orientação de voto a ser seguida pelo Fundo, no âmbito da assembleia geral extraordinária de cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - VBI LOGÍSTICO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.629.603/0001-18 (“LVBI” e “Assembleia do LVBI”), convocada em 28 de julho de 2023, com prazo para manifestação do voto até 28 de agosto de 2023, em relação às matérias descritas no Anexo I à presente convocação, por se tratar de fundo de investimento imobiliário investido pelo Fundo, sendo ambos os fundos geridos pela VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.775/0001-71 (“Gestora”).;

Após análises das repostas dos Cotistas à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados para o único item da ordem do dia:



Item a

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO	CONFLITADO
1.58%	0.28%	0.39%	0.02%

Diante do exposto, foram APROVADOS, sem qualquer ressalva ou restrição, único item da ordem do dia, por cotistas desimpedidos e aptos a deliberar.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado digitalmente.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  
*Rodrigo Martins Cavalcante*  
5ACC97E983394EE...

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

## ANEXO I

- (i) tendo em vista tratar-se de situação de potencial conflito de interesses, a aquisição no mercado secundário, pelo LVBI, de até a totalidade das cotas de emissão do **SBC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.907.591/0001-09 (“SBC FII”), administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 e gerido pelo Gestor, tendo em vista que o LVBI e o SBC FII são geridos pelo Gestor, inclusive tendo como contrapartes pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como veículos de investimento que sejam administrador pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor, estando as respectivas partes, conforme o caso, obrigadas a observar os compromissos, obrigações e acordos de remuneração assumidos anteriormente à referida aquisição, sendo que o preço de aquisição das cotas de emissão do SBC FII será calculado considerando: (i) valor do respectivo imóvel detido pelo SBC FII, equivalente a R\$ 279.200.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões e duzentos mil reais); (ii) subtraído pelo total dos passivos do SBC FII, incluindo, mas não se limitando, o saldo devedor da operação de securitização (com os respectivos encargos e multas de pré-pagamento), bem como as eventuais obrigações de execução de contrapartidas junto às autoridades competentes, tributos, encargos, etc.; (iii) adicionado os demais ativos/recebíveis do SBC FII, incluindo mas não se limitando ao caixa do fundo, aluguéis a receber de competência anterior, etc., em data e valores a serem oportunamente definidos nos respectivos documentos da Transação, observadas os termos e condições que venham a ser negociados entre as respectivas partes;
- (ii) tendo em vista tratar-se de situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do Artigo 34, ambos da Instrução CVM nº 472, autorizar a (i) aquisição e alienação pelo LVBI de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por sociedades de seu grupo econômico, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIIs Conflitados Administrador”) e (ii) aquisição e alienação pelo LVBI de cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIIs Conflitados Gestor”) e, em conjunto com FIIs Conflitados Administrador, “FIIs Conflitados”) desde que respeitados os critérios abaixo:

- a) As aquisições em FIIs Conflitados deverá observar a limitação de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do LVBI; e
  - b) os FIIs Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável.
- (iii) autorizar que o LVBI, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do LVBI e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas e fundos de investimento classificados como “renda fixa”, nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize aquisições e alienações, incluindo operações compromissadas, tendo por objeto exclusivamente títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial de conflito de interesses entre o LVBI e a Administradora, nos termos do artigo 18, inciso XII, e do artigo 34, ambos da Instrução CVM nº 472.